

**ABAIXO-ASSINADO PELA HOMOLOGAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICÁVEIS
NO CONCURSO DO INMETRO E PELA RECOMPOSIÇÃO DO QUADRO DE
SERVIDORES**

Rio de Janeiro, 13 de março de 2025.

Prezado Presidente Marcelo Nascimento Moreira da Silva,

Nós, integrantes da Comissão de Candidatos **Aprovados Não Homologados** no concurso público do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), Edital n.º 01/2023, vimos, por meio desta, solicitar respeitosamente a homologação dos candidatos classificados além das vagas imediatas e do cadastro de reserva, considerando a necessidade urgente de recomposição do quadro de servidores do Inmetro e os impactos financeiros e operacionais que a realização de um novo concurso público acarretaria.

Destacamos os seguintes pontos:

1. Déficit de servidores:

O Inmetro enfrenta um expressivo número de cargos vagos, com previsão de novas vacâncias devido a aposentadorias e desligamentos futuros com novos concursos na praça a exemplo do CNU. Tal cenário compromete diretamente a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à sociedade, como pode ser observado na **Tabela 1**.

Tabela 1 – Cargos e vagas disponíveis no Inmetro

VAGAS	Aprovadas	Distribuídas	Ocupadas	Vagas	Exonerações	Aposentadorias
Pesquisador	738	531	334	408	37	117
Analista	316	237	132	184	24	52
Técnico	333	243	112	221	13	95
Assistente	513	384	64	449	2	305
Auxiliar	3	3	3	0	0	7
Especialista	40	7	4	36	1	2
TOTAL	1943	1405	649	1298	77	576

Fonte: <https://dados.gov.br/dados/conjuntos-dados/gestao-de-pessoas-executivo-federal---cargos-vagos-e-vacancias>

Além disso, esse quadro é evidenciado no **Planejamento Estratégico 2024-2027** do Inmetro, em seu objetivo estratégico n.º 13, que afirma:

TORNAR O INMETRO MAIS ATRATIVO PARA CAPTAR E RETER SERVIDORES Dimensionamento da Força de Trabalho Descritivo: O Dimensionamento da força de trabalho é instrumento de gestão de pessoas que visa a estimar o quantitativo ideal de servidores para realizar um conjunto de entregas com foco em resultado, considerando o contexto e as características da força de trabalho. Sua implantação constitui um dos pressupostos para solicitação de novos concursos públicos, dado que é condição necessária para melhor planejamento da força de trabalho, sendo utilizado o Modelo Referencial regulamentado por meio da Portaria n.º 7.888/22. No âmbito do Inmetro, o andamento desta iniciativa vem sendo monitorado pela Controladoria Geral da União.

Com isso, nosso pleito de homologação dos candidatos classificados no resultado final se justifica, conforme demonstrado na **Tabela 2**.

Tabela 2 – Cargos vagos x cargos oferecidos no atual concurso

DOCUMENTO	CARGO	CARGOS VAGOS	APROVADOS	CADASTRO DE RESERVA	CLASSIFICÁVEIS NÃO HOMOLOGADOS (EXCEDENTES)	CANDIDATOS HOMOLOGADOS
EDITAL VERSÃO (05/12/2023)	Analista	184	40	390		430
	Pesquisador	408	60	370		430
	Total	592	100	760		860
EDITAL REFITICADO (30/04/2024)	Analista	184	40	80		120
	Pesquisador	408	60	120		180
	Total	592	100	200		300
CANDIDATOS HOMOLOGADOS	Analista	184	38	140		178
	Pesquisador	408	57	174		231
	Total	592	95	314		409
CANDIDATOS CLASSIFICÁVEIS	Analista	184	38	368	190	
	Pesquisador	408	57	316	85	
	Total	592	95	684	275	

Fonte: <https://idecan.selecao.net.br/informacoes/35/> e Diário Oficial da União (24/02/2025, Edição: 38, Seção: 3)

Pela tabela 2, percebemos que existem 592 cargos vagos de analista e pesquisador no INMETRO e apenas 409 candidatos que foram homologados para serem efetivados diretamente ou posteriormente como cadastro de reserva. Ou seja, mesmo que todos sejam efetivados, ainda sobriam 183 cargos vagos no órgão. No entanto, com concursos como o CNU, ANM, IBAMA, MPU, ICMBIO, EBSEH, TCU, entre outros que foram ou ainda serão realizados num período próximo, é uma expectativa muito otimista crer numa retenção de 100% de todos os candidatos homologados no último concurso, o que reforça a necessidade de mais pessoas para compor o cadastro de reserva do INMETRO.

Acrescentado a isso, ao analisarmos os dados temporais no portal da transparência, observamos uma queda significativa no número de servidores entre 2019 e 2023, com uma redução de 14%, sem contar nas futuras aposentadorias que o instituto terá, visto que não há concurso desde 2014. Tendo em vista que há um concurso válido, com validade de dois anos, prorrogável por mais dois, é possível proceder com a recomposição da força de trabalho por meio da nomeação dos candidatos excedentes classificados no concurso de 2023.

Para que isso seja viável, é necessária a autorização do Ministro de Estado da Economia, atualmente sob a responsabilidade da Ministra da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. A decisão sobre o provimento de cargos (art. 27) depende dessa autorização. A Ministra também é responsável por autorizar, por meio de motivação expressa do órgão de origem, a nomeação de candidatos aprovados e não convocados que ultrapassem até 25% do quantitativo original de vagas (art. 28). Vale ressaltar que a nomeação dos aprovados no cadastro de reserva é facultativa à administração pública federal (art. 28, § 1º).

Portanto, solicitamos, respeitosamente, a homologação dos candidatos classificados além das vagas imediatas e cadastro reserva, tendo em vista os benefícios operacionais e a continuidade das atividades do Inmetro, bem como a otimização de recursos, evitando a necessidade de um novo concurso público, o que geraria custos adicionais e impactaria na eficiência do órgão.

2. Custo elevado de um novo concurso:

A realização de um novo concurso público representa um investimento substancial de recursos financeiros e administrativos, que não apenas envolve o custo com a contratação de banca organizadora e a realização das etapas seletivas (provas), mas também abrange despesas com a infraestrutura necessária para a aplicação das provas, a logística de mobilização e a comunicação institucional. Esses custos podem ser particularmente elevados, considerando a complexidade e a abrangência que um concurso público de grande porte exige, além de demandar um tempo considerável para a execução de todas as fases do processo seletivo.

Ademais, a execução de um novo concurso significaria um longo período de espera até que os candidatos aprovados sejam convocados e alocados nas vagas, o que agravaria ainda mais o déficit de servidores no Inmetro, prejudicando a continuidade e a eficiência dos serviços prestados à sociedade. Isso ocorre especialmente em um momento em que a instituição já enfrenta carência significativa de pessoal, o que impacta diretamente na qualidade das atividades do órgão, além de gerar uma sobrecarga nos servidores em exercício.

Além disso, é necessário salientar que recentemente houve a homologação de diversos concursos, como o Concurso Nacional Unificado (CNU), nos quais muitos aprovados também constam na lista de aprovados no concurso do Inmetro. Dessa forma, há uma probabilidade maior de desistências quando houver a convocação dos aprovados, ou ainda haverá aqueles que chegarão a tomar posse no Inmetro, mas que eventualmente serão chamados em outros concursos, vagando, assim, mais cargos no Inmetro.

Por outro lado, a homologação dos candidatos já classificados, representaria uma solução mais ágil e menos onerosa para o Inmetro e os cofres públicos. Essa abordagem permitiria uma recomposição rápida do quadro de servidores, sem a necessidade de recomeçar o processo seletivo, aproveitando a capacidade técnica e o conhecimento dos candidatos que já foram avaliados e aprovados conforme os critérios estabelecidos no edital. Além disso, isso geraria economia significativa, evitando custos adicionais com a execução de um novo concurso, e aceleraria o processo de atendimento às demandas urgentes do órgão.

3. Decretos que autorizaram a nomeação de excedentes:

Em 2019 foi publicado o Decreto nº 9.739, que estabelece medidas de eficiência organizacional para o aprimoramento da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, estabelece normas sobre concursos públicos e dispõe sobre o Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal – SIORG.

O Anexo III do referido decreto, alterado pelo Decreto nº 11.211 de 2022 determina a quantidade de aprovados em concursos públicos com mais de uma etapa, de acordo com o número de vagas previstas no edital. Por conseguinte, limitou o número de candidatos aprovados homologados. Assim, fica estabelecido:

ANEXO III
(Incluído pelo Decreto nº 11.211, de 2022)
QUANTIDADE DE VAGAS X QUANTIDADE MÁXIMA DE CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSOS PÚBLICOS COM MAIS DE UMA ETAPA

QUANTIDADE DE VAGAS PREVISTAS NO EDITAL POR CARGO	QUANTIDADE MÁXIMA DE CANDIDATOS APROVADOS
1	6
2	11
3	17
4	22
5	27
6	31
7	36
8	40
9	44
10	48
11	51
12	54
13	58
14	61
15	63
16	66
17	69
18	71
19	73
20	76
21	78
22	80
23	82
24	83
25	85
26	86
27	87
28	88
29	89
30 ou mais	triplo da quantidade de vagas

No entanto, podemos verificar que após a entrada em vigor do decreto é possível citar alguns concursos públicos nos quais houve a convocação de excedentes, ou seja, daqueles que foram aprovados no resultado final, mas não foram homologados dentro das vagas imediatas e do cadastro de reserva. Em uma breve pesquisa, foram identificados os seguintes processos em autarquias:

- **DECRETO Nº 11.633, DE 14 DE AGOSTO DE 2023** - Autoriza a nomeação de candidatos aprovados e não classificados dentro do quantitativo de vagas originalmente previsto no concurso público para os cargos do Quadro de Pessoal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.
 - ✓ Art. 1º Fica autorizada a nomeação de duzentos e cinquenta e sete candidatos aprovados e não classificados dentro do quantitativo de vagas originalmente previsto no concurso público para provimento de cargos do Quadro de Pessoal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, regido pelo Edital nº 1 - Ibama, de 29 de novembro de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 30 de novembro de 2021.

- **DECRETO Nº 12.291, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2024** - Autoriza a nomeação de candidatos aprovados e não classificados dentro do quantitativo de vagas originalmente previsto no concurso para os cargos da Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil do Quadro de Pessoal da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda.
 - ✓ Art. 1º Fica autorizada a nomeação de quinhentos e vinte candidatos aprovados e não classificados dentro do quantitativo de vagas originalmente previsto no concurso público para provimento de cargos da Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil do Quadro de Pessoal da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, autorizado pela Portaria SEDDG/ME nº 5.348, de 10 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 111, de 13 de junho de 2022, e regido pelo Edital nº 1/2022-RFB, de 2 de dezembro de 2022, publicado no Diário Oficial da União nº 227, de 5 de dezembro de 2022.

- **DECRETO Nº 12.331, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024** - Autoriza a nomeação de candidatos aprovados e não classificados dentro do quantitativo de vagas originalmente previsto no concurso público para os cargos de Técnico do Seguro Social do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional do Seguro Social.
 - ✓ Art. 1º Fica autorizada a nomeação de trezentos candidatos aprovados e não classificados dentro do quantitativo de vagas originalmente previsto no concurso público para provimento de cargos de Técnico do Seguro Social do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional do Seguro Social, autorizado pela Portaria SEDGG/ME nº 5.315, de 10 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 111, de 13 de junho de 2022, e regido pelo Edital nº 1-INSS, de 12 de setembro de 2022, publicado no Diário Oficial da União nº 176, de 15 de setembro de 2022.

4. Compromisso com o interesse público e novos rumos:

A nomeação dos candidatos classificáveis representa uma medida estratégica que reforça o compromisso do Inmetro com a continuidade e a excelência na prestação de serviços essenciais ao país, garantindo que os padrões de qualidade, confiabilidade e eficiência sejam mantidos. A carência de servidores impacta diretamente a capacidade de resposta do órgão, resultando na sobrecarga de profissionais em exercício, o que compromete a qualidade das atividades realizadas, como auditorias da conformidade da qualidade, certificações e testes de produtos que impactam diretamente o mercado nacional e internacional. A falta de pessoal adequado pode, inclusive, levar ao atraso na implementação de novos projetos e à perda de competitividade do Brasil em mercados globais, onde a conformidade com normas de qualidade e metrologia é essencial.

Em um mundo cada vez mais globalizado e competitivo, onde os fluxos comerciais e as exigências de inovação tecnológica são rápidos e intensos, o papel do Inmetro se torna ainda mais crucial. O Instituto atua como peça-chave na garantia da qualidade dos produtos e serviços, não só em âmbito nacional, mas também internacional. Em um cenário de globalização, com a constante integração de mercados, a atuação do Inmetro se estende para assegurar que as práticas comerciais brasileiras atendam aos mais altos padrões internacionais. Isso é especialmente relevante para o fortalecimento da competitividade do Brasil em exportações e na atração de investimentos estrangeiros.

Além disso, o Inmetro tem se adaptado a um cenário de inovação e transformação digital. A recente criação do **Centro de Inteligência Artificial do Inmetro**, como um exemplo notável, destaca o papel do Instituto na integração de novas tecnologias para impulsionar a metrologia e promover avanços no setor industrial e científico. Este centro, conforme divulgado em [notícias do Inmetro](#), visa desenvolver soluções de Inteligência Artificial aplicadas a áreas como qualidade e segurança de produtos, além de promover a inovação tecnológica no Brasil, alinhando-se com as tendências globais de transformação digital e exigências de mercado.

A continuidade e o aprimoramento desses projetos inovadores dependem diretamente da manutenção de uma equipe qualificada e suficientemente dimensionada. O Inmetro tem o desafio de não apenas manter sua capacidade operacional diante de um cenário de vacâncias e aposentadorias, mas também de se atualizar constantemente para atender às novas demandas de um mundo tecnológico em evolução, com foco em segurança, rastreabilidade e compliance internacional. A nomeação dos candidatos classificáveis é, portanto, uma medida essencial não só para assegurar a operação eficiente do Inmetro, mas também para garantir que o Brasil continue a ser um líder confiável no cenário global de metrologia, qualidade e inovação

Com isso, reforçamos que a homologação e nomeação dos candidatos classificados fora do CR

permitirá ao Inmetro seguir com seus compromissos de desenvolvimento científico, inovação tecnológica e competitividade internacional, sem perder a qualidade e a eficiência que são suas marcas registradas. Essa decisão estará alinhada com o interesse público, garantindo que o órgão continue a atender com excelência às suas funções, promovendo um ambiente de desenvolvimento e crescimento sustentável para o país.

Destarte, este abaixo-assinado reflete o anseio dos candidatos que dedicaram esforços para a aprovação e que esperam a devida nomeação em respeito aos princípios da isonomia e da eficiência administrativa. Portanto, solicitamos, respeitosamente, a homologação dos candidatos classificados não homologados, tendo em vista os benefícios operacionais e a continuidade das atividades do Inmetro, bem como a otimização de recursos, evitando a necessidade de um novo concurso público, o que geraria custos adicionais e impactaria na eficiência do órgão. Aguardamos um posicionamento célere e positivo por parte das autoridades responsáveis.

Atenciosamente,

1. Amanda Aline dos Santos Barbosa (A03)
2. Amanda Ferreira Monteiro (P14)
3. Ana Beatriz Carvalho da Silva (P15)
4. Angelo de Almeida Belotti (P02)
5. Camila da Costa Araujo Marquez (P16)
6. Carla Maria Coutinho dos Santos Sodré (A03)
7. Carla Ramos Cardoso (P15)
8. Carlos Eduardo Henke Viganico (P02)
9. Carlos Jorge da Silva (A06)
10. Cintia Vasconcelos Figuerêdo Pereira (A09)
11. Claudia Maria De Sousa (A10)
12. Daiane Caldeira Jardim (A04)
13. David Sodré Castilho (P15)
14. Diogo Cardoso Leão (A09)
15. Edilmar Carvalho De Lima (A04)
16. Elisângela Correia Alves (A03)

17. Elvira Valentim Braga (P16)
18. Eric Felipe Gomes Rezende (P02)
19. Erika Lira Buthers (A03)
20. Erwin Rommel do Prado Pinheiro (P16)
21. Fabiane de Castro Ribeiro (A07)
22. Fernando Gonçalves Soído (P06)
23. Fernando Pereira da Silva (A03)
24. Gabrielle Sandes Soares (A03)
25. Gelfemar Conceição dos Santos Pereira (A03)
26. Gisele Camargo Finger (A04)
27. Gleisy Mayara Lopes Leite (A03)
28. Guilherme Cerqueira Neto (A10)
29. Gustavo Hermeto Moura Carvalho (P16)
30. Hilton Bispo Sacramento (A03)
31. Ingrid Inara Oliveira Silva (A11)
32. Isabella Abdala Garcia (P16)
33. Jaqueline Ferreira de Oliveira (P15)
34. João Ricardo de Abreu Sales Nascimento (A03)
35. Jorge Borges Machado Junior (A10)
36. Jorge Luis Triana Riveros (P14)
37. José Izaque Duarte (P16)
38. José Laécio de Moraes (P03)
39. Josihelder Rocha Gadelha (A08)
40. Júlia Wieliczko Perrot (A07)
41. Laurence Souza Vieira (P03)
42. Leandro Faria Moura (P16)
43. Lorrane Ferreira Mattos da Silveira (P16)
44. Lucília Fernandes de Almeida (A03)

45. Marco Renan Félix (P16)
46. Mateus Freitas Santos (A03)
47. Matheus de Lucas Ribeiro Mota (A06)
48. Mayra Maciel Alencastro (P16)
49. Natane Castelo Branco Duarte (P03)
50. Natasha Oliveira dos Santos (P02)
51. Patrick Hauschild Lemos Schneiders (A01)
52. Paulo Chehadi D'Oliveira (P02)
53. Rafael de Sousa Ribeiro (P16)
54. Ralf Thiago Soares Almeida (A10)
55. Roberta Silva dos Santos Andrin (P14)
56. Rodrigo Leonardo da Cunha Moreira Pinto (A09)
57. Thamirys Leandra de Oliveira Malheiros do Nascimento (A04)
58. Thiago Bruno dos Santos (A11)
59. Thiago José Cyrne Moreno (P02)
60. Tiago Lucas Sandino Batista do Carmo (A09)
61. Tiana Marieli de Lourds Carvalho (P14)
62. Tuliana Pinto Martins (A08)
63. Valéria Mendonça Esteves (A03)
64. Victor Daniel Silva Souza (P03)